

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

DIVISÃO DE INOVAÇÃO, PLANEAMENTO E APOIO AO INVESTIMENTO

processo n.º: informação n.º 033.DIPAI.2020 data: 11.05.2020

requerente: de: António de Jesus Costa, Arq.

local: Rua João de Deus - Valongo para: Chefe da DIPAI
Arq. Vítor Sá

assunto: Início do procedimento de elaboração da 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal - Proposta

1. Enquadramento

A alteração dos instrumentos de gestão territorial é enquadrada pelo novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) consagrado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Decorre dos artigos 115.º, 118.º e 119.º conjugados com o artigo 76º do RJIGT que os planos municipais podem ser objeto de alteração, do *“normativo e ou parte da respetiva área de intervenção”*, em função *“da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”*, competindo *“à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares”* e o desencadear do respetivo processo de alteração, *“determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.”*

Em cumprimento de orientações superiores, procedeu-se à elaboração de uma proposta de início de procedimento de alteração do PDM de Valongo, para uma área com cerca de 0,99ha, da freguesia de Valongo, apresentando-se de seguida a fundamentação da oportunidade, os termos de referência e os prazos para a sua elaboração e o período de participação preventiva bem como a fundamentação da sua não sujeição ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

2. Oportunidade, termos de referência, prazos e período de participação preventiva para o procedimento de alteração do PDM

Tendo em consideração a proliferação de casos já registados a nível local, e o eventual aumento de casos decorrentes do processo de desconfinamento gradual que agora se iniciou no âmbito do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

DIVISÃO DE INOVAÇÃO, PLANEAMENTO E APOIO AO INVESTIMENTO

processo n.º:

informação n.º

033.DIPAI.2020 data: 11.05.2020

contexto da emergência de saúde pública causada pela doença COVID-19, torna-se urgente promover a ampliação do cemitério de Valongo em antecipação a uma possível crise sanitária que possa ocorrer pelo facto da sua capacidade estar esgotada, como se tem verificado noutros locais a nível internacional. Acontece que a atual qualificação do solo definida no Plano Diretor Municipal de Valongo em vigor (PDMV) do terreno encontrado e disponível desde já para esta ampliação não o permite, situação esta que é possível ultrapassar com a promoção de uma alteração ao PDMV.

O procedimento de alteração do PDM incidirá apenas sobre a alteração da qualificação do solo da área disponível para a ampliação do cemitério, com cerca de 0,99ha, identificada nas plantas anexas, da subcategoria do solo urbano de Espaços verdes de uso público (V.I) para a categoria do solo urbano para Espaços de usos especial (UE), não sendo necessário qualquer alteração à classificação do solo ou a qualquer servidão ou restrição de utilidade pública verificada no local, ou a qualquer disposição do regulamento em vigor.

Importa referir que o enquadramento desta ampliação estava a ser acautelada no âmbito da 2.ª revisão do PDMV em curso, mesmo porque a necessidade do aumento da capacidade do cemitério de Valongo já era prevista no relatório do PDMV em vigor tratando-se apenas de um ajuste em matéria da qualificação dentro do solo urbano. No entanto, o tempo que ainda falta para a conclusão desta 2.ª revisão não é compatível com o atual contexto de emergência, o que justifica o presente procedimento, mais célere, de alteração.

Assim, considera-se oportuno promover desde já esta alteração ao PDM, enquadrada na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º, conjugado com o art.º 118.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que incide apenas na qualificação de uma pequena parte da sua área de intervenção.

Relativamente a prazos, e face à simplicidade da alteração a promover, propõe-se que a proposta de alteração deverá ser elaborada em 30 (trinta) dias, a contar da publicação em Diário da República da decisão de início do procedimento de alteração, devendo todo o processo estar concluído num prazo máximo de 6 (seis) meses.

Relativamente a período de participação preventiva, previsto nos termos do artigo 119º conjugado com o n.º1 do artigo 76º e com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, propõe-se que se estabeleça um período de participação de 15 (quinze) dias seguidos, face à urgência deste procedimento, contados a partir do 5.º dia da publicação em Diário da



processo n.º:

informação n.º

033.DIPAI.2020 data: 11.05.2020

República da decisão de início do procedimento de elaboração da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Valongo.

3. Fundamentação para a isenção da sujeição da alteração do PDM do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

Decorre do n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que compete à entidade responsável pela elaboração do plano a qualificação das alterações para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nos termos do n.º 1º do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Como anteriormente referido, o procedimento de alteração do PDM incidirá apenas sobre a alteração da qualificação do solo de uma área com cerca de 0,99ha, não sendo necessário qualquer alteração ao regulamento, à classificação do solo ou a qualquer servidão ou restrição de utilidade pública no local, não se verificando assim qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios referidos na legislação, tal como se fundamenta no quadro seguinte.

Realce-se ainda que os cemitérios, *per si*, não estão integrados na listagem de projetos suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, obrigatoriamente sujeitos a avaliação de impacte ambiental.

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º 2 do art.º 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)	
Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração não irá alterar o quadro para os projetos, pretendendo apenas proceder à ampliação de um equipamento existente.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A alteração proposta ao PDM não influencia qualquer outro plano ou programa enquadrando-se o mesmo numa hierarquia em correta articulação com os planos e programas existentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

DIVISÃO DE INOVAÇÃO, PLANEAMENTO E APOIO AO INVESTIMENTO

processo n.º:

informação n.º

033.DIPAI.2020

data: 11.05.2020

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º 2 do art.º 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)	
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração proposta não influencia a integração de considerações ambientais.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	A alteração proposta não tem influência na consideração de problemas ambientais.
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	A alteração proposta não tem influência na implementação de legislação ambiental.
Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	Proposta de alteração do PDM
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano em vigor, dado que, tratando-se de um equipamento existente, que se pretende ampliar, a alteração proposta não irá alterar a probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos eventuais efeitos, uma vez que se mantém a distância imposta pela condicionante do domínio hídrico (10 metros para cada lado do curso de água), não havendo interferência com esta faixa. Esta condicionante constitui uma proteção legal à linha de água, sendo que o projeto será também apreciado pela entidade que tutela os recursos hídricos – a Agência Portuguesa do Ambiente.
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável uma vez que o tipo de atividade a desenvolver não é particularmente suscetível a acidentes
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	A área sujeita a alteração corresponde a uma percentagem muito baixa em relação à totalidade do território municipal
O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: - Características naturais específicas ou património cultural;	Não aplicável
- Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável
- Utilização intensiva do solo.	Não aplicável
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável

4. Proposta

Assim, considerando que a alteração agora proposta se enquadra na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º, conjugado com o art.º 118.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e tendo em conta a oportunidade e os termos de referência referidos no ponto 2 da presente informação, propõe-se que a câmara municipal delibere no sentido de:

a) Aprovar o início do processo de alteração ao Plano Diretor Municipal de Valongo, nos termos do artigo 119º conjugado com o n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DIVISÃO DE INOVAÇÃO, PLANEAMENTO E APOIO AO INVESTIMENTO

processo n.º:

informação n.º 033.DIPAI.2020 data: 11.05.2020

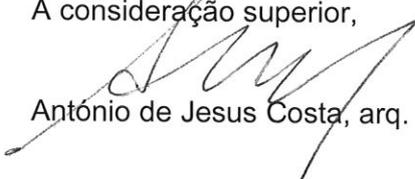
b) Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração da proposta de alteração, devendo o processo estar concluído num prazo máximo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 119º conjugado com o n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

c) Estabelecer um período de participação de 15 (quinze) dias seguidos, contados a partir do 5.º dia da publicação em Diário da República da decisão de início do procedimento de elaboração da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Valongo, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração, nos termos do artigo 119º conjugado com o n.º1 do artigo 76º e com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

d) Isentar a alteração do PDMV do procedimento de avaliação ambiental estratégica, nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

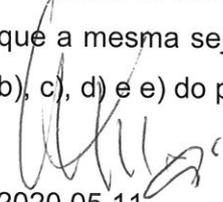
e) Que a deliberação do órgão executivo da câmara municipal seja devidamente divulgada e publicitada nos termos do disposto no do artigo 119.º conjugado com o n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015.

À consideração superior,


António de Jesus Costa, arq.

À consideração do Sr. Presidente da câmara, Dr. José Manuel Ribeiro

Concordo com o teor do parecer expresso na informação n.º 033/DIPAI/2020 pelo que se propõe que a mesma seja submetida a apreciação em reunião de câmara para aprovação das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 4 da informação supra citada.


2020.05.11

